



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.293

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.210 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

**Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 34.763, de 21 de janeiro de 2014 que Credencia Entidades Estudantis para emissão de Carteiras de Identificação Estudantil no âmbito do Estado da Paraíba, para o gozo dos benefícios da meia-passagem e meia-entrada em eventos culturais, de lazer e esportivos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e considerando as Leis nº 8.069, de 05 de julho de 2006, e nº 9.669, de 15 de março de 2012,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O art.1º do Decreto nº 34.763, de 21 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As Entidades Estudantis a seguir enumeradas ficam credenciadas para emitir Carteira de Identificação Estudantil – CIE – com o objetivo de possibilitar ao estudante o gozo dos benefícios da meia-passagem e da meia-entrada, previstas, respectivamente, nas Leis nº 8.069, de 05 de julho de 2006, e nº 9.669, de 15 de março de 2013:

I – Instituições de Ensino Superior:

- a) União Nacional dos Estudantes - UNE; e,
- b) Diretório Central dos Estudantes - DCE, e, caso não exista DCE, pelos DA's e CA's legalmente constituídos.

II – Instituições de Ensino Fundamental e Médio:

- a) União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
- b) União Paraibana dos Estudantes Secundaristas - UPES/PB; e,
- c) Associação dos Estudantes Secundaristas da Paraíba – AESP.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de janeiro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 37.211 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

**Dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 134/16,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, estão obrigados ao uso das tecnologias de controle de varejo estabelecidas neste Decreto e na legislação tributária deste Estado (Convênio ICMS 134/16).

**Art. 2º** A emissão do comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuada com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico deve estar vinculada ao documento fiscal emitido na operação ou prestação respectiva, conforme disposto na legislação pertinente.

**§ 1º** O comprovante da transação, impresso ou emitido por meio digital, relativo ao uso dos instrumentos de pagamento de que trata este Decreto deverá conter, no mínimo:

I – os dados do beneficiário do pagamento:

- a) no caso de pessoa jurídica, o CNPJ e o nome empresarial;
- b) no caso de pessoa física, o CPF e o respectivo nome cadastral;

II – o número da autorização junto a instituição de pagamento;

III – o identificador do terminal em que ocorreu a transação;

IV – a data e hora da operação;

V – o valor da operação.

**§ 2º** A emissão e a impressão do comprovante referido no § 1º deste artigo serão efetuadas em equipamento que atenda a tecnologia de controle de varejo definida na legislação tributária

deste Estado, vedada a utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou com a prestação de serviços que não satisfaça os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

**Art. 3º** As instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, fornecerão à Secretaria de Estado da Receita da Paraíba, até o último dia do mês subsequente, todas as informações relativas às operações realizadas pelos beneficiários de pagamentos que utilizem os instrumentos de pagamento de que trata este Decreto, conforme leiaute previsto no Protocolo ECF 04/01, de 24 de setembro de 2001.

**§ 1º** As informações descritas no “caput” deste artigo serão enviadas respeitando a territorialidade dos beneficiários de pagamento.

**§ 2º** As instituições definidas no “caput” deste artigo fornecerão as informações previstas neste Decreto, em função de cada operação ou prestação, sem indicação do consumidor da mercadoria ou serviço, exceto nos casos de importação.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado da Receita da Paraíba, em virtude de procedimento administrativo, poderá solicitar, independente da territorialidade, em arquivo impresso ou eletrônico, as informações dispostas no art. 3º deste Decreto, bem como poderá solicitar informações complementares dos beneficiários de pagamento.

**Art. 5º** A obrigação disposta no art. 3º deste Decreto poderá ser transferida à instituição ou arranjo distinta daquela responsável pelo cadastramento do estabelecimento ou prestador de serviço, visando agrupar ou simplificar os procedimentos, desde que seja mantida a segurança e a inviolabilidade do sigilo das informações.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de janeiro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 37.212 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

**Altera o Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, a escrituração, a manutenção e a prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 130/16,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006, abaixo enumerados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I – o inciso III do “caput” do art. 2º:

“III – os documentos fiscais deverão ser numerados em ordem crescente e consecutiva, de 1 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração quando atingido este limite (Convênio ICMS 130/16);”;

II – o item 2.1.2 do Anexo Único - Manual de Orientação:

“2.1.2 Numerar os documentos fiscais em ordem crescente e consecutiva de 000.000.001 a 999.999.999, de forma contínua, sem intervalo ou quebra de sequência de numeração, devendo ser reiniciada a numeração quando atingido este limite (Convênio ICMS 130/16);”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de janeiro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Ato Governamental nº 0222

João Pessoa, 17 de janeiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**R E S O L V E** nomear ELEN EVERLLIEN SOARES DE LIMA PINTO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado das Finanças, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado das Finanças.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA N° 018/2017/SEAD.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1° do Decreto n° 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo n° 17001470-3/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal do Conde/PB, dos servidores **DOUGLAS BRANDÃO DO NASCIMENTO**, matrícula n° 175.641-9; **JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA**, matrícula n° 177.722-0, e **THAMIRES MADRUGA ALMEIDA**, matrícula n° 177.658-4, lotados na Secretaria de Estado da Educação, no período de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

PORTARIA N° 019/2017/SEAD.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1° do Decreto n° 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo n° 17001554-8/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal do Conde/PB, da servidora **GIRLENE MELO SILVA ROQUE**, matrícula n° 133.058-6, lotada na Controladoria Geral do Estado, no período de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA N° 003/2016/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 29/12/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

N° DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
16008622-1	ANDRÉ LUIZ MAIA LIMA	178.697-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM
16008633-7	CAMILA ALVES NASCIMENTO	178.849-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM
16008620-5	DENISE DIAS QUIRINO	175.841-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM
16008628-1	EDUARDO HENRIQUE PONTES OLIVEIRA	178.821-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM
16008629-9	FELIPE ANDERSON GESTEIRA CABRAL	178.589-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM
16008623-0	FELIPE FERNANDES DE MEDEIROS	175.781-4	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM
16008631-1	JESSICA ARISLA RODRIGUES DE FRANCA	177.210-4	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

16008632-9	MARCELA GABINIO DE ARAUJO TARGINO	177.807-2	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM
16009329-5	MARCELO LOPES MAXIMO DOS SANTOS	178076-0	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM
16008621-3	MARCOS THOMAZ MAGALHAES	179.419-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM
16008624-8	PABLO HERIVELTON GUIMARAES AZEVEDO	175.854-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM
16008627-2	PAULO HENRIQUE ALMEIDA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	175.743-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM
16008630-2	PETALA PONTUAL DE SOUSA	179.438-8	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM
16008625-6	TAINA DE OLIVEIRA CAJU	175.713-0	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM
16008626-4	THIAGO DE SOUZA VIRGINIO MARTINS	176.061-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SECOM

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

**PBPrev - Paraíba Previdência**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - N° 0067

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-officio o Processo n° 9816-16,

**RESOLVE**

**RETIFICAR a Portaria - A - N° 2138/15, publicada no D.O.E de 09/10/2015, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**REFORMAR POR INVALIDEZ o Cabo da PM JODEMAR BATISTA DOS SANTOS, matrícula n° 513.488-9, com base no "art. 42, § 1°, da CF/88, c/c o artigo 94, inciso II e artigo 96, inciso V e art. 99, incisos I e II da Lei n° 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/1977, c/c art. 18 da Lei n° 5.701/93".**

João Pessoa, 06 de janeiro de 2017.

Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

**Polícia Militar da Paraíba**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

Portaria n° 003/2017/GCG-QCG

João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2017.

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual n° 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8°, da Lei n° 8.443/2007, **R E S O L V E**:

**Art. 1° - DESIGNAR** os Militares Estaduais abaixo referenciados para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, para fins de procedimentos licitatórios, no âmbito interno, na forma que se segue:

I - MAJ QOBM matrícula 521.270-7, ANTONIO DA SILVEIRA - Presidente

II - MAJ QOBM matrícula 522.849-2, REBECA FRANÇA DE LIMA - Membro

III - 1° Ten. QOBM matrícula 524.354-8, MARCELLO HENRIQUE VILLAR MALLEIROS - Membro

IV - 1° Ten. QOBM matrícula 525.950-9, ALLINE ALANA ALVES DE ALBUQUERQUE - Secretária

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até de 12 meses.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Publique-se e Cumpra-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL BM  
Comandante Geral e Chanceler da OMBM

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Educação****MANDADOS DE CITAÇÕES**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 690, de **05 de julho de 2016**, publicada no D.O.E de **09 de julho de 2016**, nos termos do art. 149 § 1º, CITA o Sr. **RILDO ALVES PEREIRA**, matrícula nº **180.139-2**, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de **10 (dez)** dias, contados a partir da última publicação deste mandado, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no Processo Administrativo nº **0016895-2/2016 – Apenso: 0009668-2/2016**, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h. João Pessoa, 07 de novembro de 2016.

**Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**  
Presidente da CPI/SEE - PB

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº **693**, de **05 de julho de 2016**, publicada no D.O.E de **09 de julho de 2016**, nos termos do art. 149 § 1º, CITA o Sr. **JAILSON SLOVINSKI**, matrícula nº **170.820-1**, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de **10 (dez)** dias, contados a partir da última publicação deste mandado, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no Processo Administrativo nº **0016871-5/2016 – Apenso: 0014286-3/2016**, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h. João Pessoa, 07 de dezembro de 2016.

**Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**  
Presidente da CPI/SEE - PB

**EDITAIS DE CHAMAMENTO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 01**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Nívea Gomes Nascimento**, matrícula n. **165.699-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0022587-6/2016**.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2017.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 02**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Juliana de Almeida Lemos**, matrícula n. **133.321-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0021105-0/2016**.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2017.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE

**Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP****EDITAL E AVISO**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA  
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46  
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO  
PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente Edital, convidamos os Senhores Acionistas da CINEP - COMPANHIA DE DESEN-

**VOLVIMENTO DA PARAÍBA**, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 10:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2017, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, quando será realizada eleição para substituição do membro titular (CAGE-PA) o qual representa os acionistas minoritários do Conselho de Administração desta CINEP e outros assuntos de interesse social.

16 de janeiro de 2017

**TATIANA DA ROCHA DOMICIANO**  
Vice Presidente do Conselho de Administração

**Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico****EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EDITAL**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, com sede à Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, CEP nº 58.040-331, Município de João Pessoa, neste Estado, torna público pelo presente EDITAL as linhas de crédito do Programa EMPREENDER PB e demais disposições relacionadas, nos termos a seguir delineados:

**1. DO PROGRAMA EMPREENDER PB**

1.1. O Governo do Estado da Paraíba tem, dentre seus objetivos, o combate à pobreza, a redução das desigualdades e promoção do crescimento econômico com inclusão social.

1.2. O Programa EMPREENDER PB, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos, bem como, apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte, as cooperativas de produção, as Prefeituras dos Municípios do Estado da Paraíba que pretendam viabilizar projetos que tenham por objeto o desenvolvimento local do empreendedorismo ou a promoção de ações que gerem ocupação e renda.

1.3. Os interessados em participar do Programa EMPREENDER PB são doravante referenciados neste edital pelas denominações “proponente” ou “tomador(a) final de recursos”, de acordo com a etapa ou fase a que se tratar a respectiva disposição.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições serão realizadas de acordo com a capacidade de atendimento do Programa EMPREENDER PB, observando-se também ações e atividades realizadas pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo no âmbito daquele, podendo ser realizadas presencialmente na sede e postos de atendimento oficiais do programa e/ou por meio eletrônico, através de página/portaldisponível no endereço institucional de internet.

2.2. A Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá a qualquer tempo suspender ou interromper as inscrições em virtude de disponibilidade técnica e operacional, bem como, para observância de planejamento orçamentário.

2.3. Podem se inscrever, no Programa EMPREENDER PB, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipadas, que residem no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses, bem como as pessoas jurídicas devidamente registradas no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses;

2.4. As inscrições são gratuitas e as pessoas físicas e/ou jurídicas que as realizarem declaram ter pleno conhecimento da integralidade dos termos do presente Edital.

**3. DAS LINHAS DE CRÉDITO****3.1. EMPREENDER PESSOA FÍSICA**

3.1.1. A linha de crédito denominada EMPREENDER PESSOA FÍSICA é destinada somente a PESSOAS FÍSICAS com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos, e tem como objetivo incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos.

3.1.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no



ato da apresentação:

- a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);
- b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
- d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;
- e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;
- f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;
- g. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

3.1.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PESSOA FÍSICA são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

3.1.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PESSOA FÍSICA é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

3.1.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.1.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER PESSOA FÍSICA					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 200,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 15.000,00				

### 3.2. EMPREENDER JUVENTUDES

3.2.1. A linha de crédito EMPREENDER JUVENTUDES é destinada a PESSOAS FÍSICAS com foco específico na juventude paraibana com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, ou com idade inferior mas que se encontrem legalmente emancipadas, estimulando e gerando subsídios para o empreendedorismo e emancipação deste segmento da população.

3.2.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);
- b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
- d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;
- e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;
- f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;
- g. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;
- h. Documentação comprobatória de qualificação escolar, profissionalizante e/ou de certificado/diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico expedido nos últimos 05 (cinco) anos.

3.2.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER JUVENTUDES são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

3.2.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER JUVENTUDES é de 0,55% a.m. (zero vírgula cinquenta e cinco por cento ao mês).

3.2.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.2.6. O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com carência de 10 (dez) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 50 (cinquenta) meses.

EMPREENDER JUVENTUDES					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 200,00	0,55% a.m.	Até 40 (quarenta)	10 (dez) meses	Até 50 (cinquenta) meses
Valor máximo	R\$ 15.000,00				

### 3.3. EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL

3.3.1. A linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos que atuem como profissionais liberais nas suas respectivas áreas de formação em nível superior e/ou técnico/tecnológico, com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda.

3.3.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);
- b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
- d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;
- e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;
- f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;
- g. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;
- h. Comprovante de inscrição e certidão de regularidade fornecidas por entidade ou órgão de representação de classe profissional que habilite ao exercício e atuação como profissional liberal, ou, quando inexistente ou inaplicável, certificado e/ou diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico na área de formação em que o profissional liberal pretende atuar.

3.3.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente.

3.3.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

3.3.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.3.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 200,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 30.000,00				

### 3.4. EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES

3.4.1. A linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES é destinada a PESSOAS FÍSICAS com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, ou com idade inferior mas que se encontrem legalmente emancipadas, e que atuem como profissionais liberais nas suas respectivas áreas de formação em nível superior e/ou técnico/tecnológico, com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda.

3.4.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);
- b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;

- d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;
- e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;
- f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;
- g. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;
- h. Comprovante de inscrição e certidão de regularidade fornecidas por entidade ou órgão de representação de classe profissional que habilite ao exercício e atuação como profissional liberal, ou, quando inaplicável, certificado e/ou diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico na área de formação em que o profissional liberal pretende atuar.

3.4.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente.

3.4.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

3.4.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.4.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 200,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 30.000,00				

### 3.5. EMPREENDER MULHER

3.5.1. A linha de crédito denominada EMPREENDER MULHER é destinada somente a PESSOAS FÍSICAS do gênero feminino, que se encontrem em situações de violência e/ou de vulnerabilidade social, com objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda.

3.5.2. Em razão do objetivo da linha EMPREENDER MULHER, as inscrições relacionadas a esta linha permanecerão abertas de modo contínuo e ininterrupto, ficando assegurada urgência e prioridade na análise das concessões, condicionadas exclusivamente à disponibilidade técnica e operacional da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

3.5.3. A partir da publicação deste edital, não serão permitidas renovações vinculadas a linha EMPREENDER MULHER, assegurado o direito de nova inscrição em outras linhas do Programa EMPREENDER.

3.5.4. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);
- b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
- d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;
- e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;
- f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

- g. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;
- h. Declaração de encaminhamento emitida pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, ou outra forma de documentação fornecida por órgão público que tenha competência técnica para atestar condição de violência e/ou vulnerabilidade social, acompanhada do Número de Identificação Social (NIS) disponibilizado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

3.5.5. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER MULHER são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

3.5.6. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER MULHER é de 0,50% a.m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

3.5.7. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor

total liberado para formação da reserva garantidora;

3.5.8. O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas, com carência de 12 (doze) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER MULHER					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 200,00	0,50% a.m.	Até 24 (vinte e quatro)	12 (doze) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 15.000,00				

### 3.6. EMPREENDER ARTESANATO

3.6.1. A linha de crédito denominada EMPREENDER ARTESANATO é destinada somente a PESSOAS FÍSICAS que sejam artesãos ou artesãs, com objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda para os profissionais do ofício.

3.6.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);
- b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
- d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;
- e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;
- f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

- g. Plano de negócios, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;
- h. Documento comprobatório da condição de artesão fornecido pelo Programa de Artesanato Paraibano e/ou declaração de atividade fornecida por associação de classe ou cooperativa profissional reconhecida pelo Programa EMPREENDER PB.

3.6.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER ARTESANATO são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

3.6.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER ARTESANATO é de 0,50% a.m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

3.6.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.6.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER ARTESANATO					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 200,00	0,50% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 15.000,00				

### 3.7. EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL

3.7.1. A linha de crédito EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS que atuem no setor da transporte de pessoas, cargas e prestação de serviços, estejam filiados a sindicatos profissionais de categorias da área, e pretendam adquirir motocicletas novas (0km) de 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas), 150cc (cento e cinquenta cilindradas) 160cc (cento e sessenta cilindradas) ou equipamentos/acessórios profissionais e/ou de segurança também novos para tais veículos, a serem utilizados exclusivamente como meio de trabalho.

3.7.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- a. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em plena validade;
- b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;



- d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;
- e. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;
- f. Alvará de licença municipal nas localidades onde o exercício profissional exige licenciamento;
- g. Documento comprobatório da condição de profissional de transporte emitido por órgão, entidade ou instituição competente;
- h. Proposta de valor de venda da motocicleta e/ou equipamentos/acessórios profissionais emitida por empresa credenciada junto ao Programa EMPREENDER PB, e certificada junto aos órgãos de fiscalização da atividade.

3.7.3. Só será permitida a aquisição de 01 (uma) única motocicleta por tomador final de recursos, observado, para tanto, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3.7.4. Não haverá alienação fiduciária ou outra modalidade de restrição de propriedade em relação as motocicletas adquiridas com recursos disponibilizados através da linha de crédito EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL, sendo acrescido ao valor comercial total do veículo e ao financiamento de crédito o valor destinado a formação de reserva garantidora.

3.7.5. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

3.7.6. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

3.7.7. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

3.7.8. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 200,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 15.000,00				

### 3.8. EMPREENDER PESSOA JURÍDICA

3.8.1. A linha de crédito EMPREENDER PESSOA JURÍDICA é destinada a PESSOAS JURÍDICAS regularmente formalizadas e com cadastro ativo junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), que atuem no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses promovendo o(s) objetivo(s) da Lei nº 10.128/2013.

3.8.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009), do(s) sócio(s) e/ou titulares/representantes da pessoa jurídica;
- Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
- Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;
- Contrato social da pessoa jurídica ou documento equivalente;
- Comprovante(s) de residência em nome do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;
- Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica;
- Alvará de funcionamento emitido pelo município no qual se situa a sede da pessoa jurídica;
- Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;
- Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;

l. Certidões negativas de débitos com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

m. Projeto aprovado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, contendo detalhamento acerca da aplicação dos recursos provenientes do crédito a ser financiado pelo Programa EMPREENDER PB, acompanhado de orçamentos em caso de bens e/ou serviços a serem adquiridos com tais recursos, que devem ser fornecidos em formato que permita identificar o nome/razão social do emissor, CNPJ e endereço, bem como, fornecendo descritivo preciso dos bens e/ou serviços e de seu valor comercial.

n. Balanço patrimonial do último exercício fiscal, ou comprovante(s) de entrega de declaração(ões) obrigatória(s) à Secretaria da Receita Federal do Brasil relacionada(s) ao último exercício fiscal;

3.8.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PESSOA JURÍDICA são R\$5.000,00 (Cinco mil Reais) e R\$100.000,00 (Cem mil Reais), respectivamente.

3.8.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PESSOA JURÍDICA é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

3.8.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.8.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 46 (quarenta e seis) meses.

EMPREENDER PESSOA JURÍDICA					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 100.000,00				

### 3.9. EMPREENDER COOPERATIVAS

3.9.1. A linha de crédito EMPREENDER COOPERATIVAS é destinada às PESSOAS JURÍDICAS legalmente constituídas na forma de cooperativas.

3.9.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009), do(s) representante(s) legal(ais) da cooperativa;
- Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) representante(s) legal(ais) da cooperativa, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;
- Ata de Assembleia de constituição ou fundação da cooperativa ou documento equivalente, com registro junto aos órgãos competentes;
- Ata de Assembleia que elegeu os representantes legais da cooperativa ou documento equivalente, com registro junto aos órgãos competentes;
- Comprovante(s) de residência em nome do(s) representante(s) da cooperativa proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;
- Comprovante de endereço da sede da cooperativa (pessoa jurídica);
- Alvará de funcionamento emitido pelo município no qual se situa a sede da pessoa jurídica;
- Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;
- Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;
- Certidões negativas de débitos com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;
- Comprovação de registro da cooperativa ao SISTEMA OCB/PB – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

o. Balanço patrimonial relativo ao último exercício fiscal, ou comprovante(s) de entrega de declaração(ões) obrigatória(s) à Secretaria da Receita Federal do Brasil relacionada(s) ao último exercício fiscal.

p. Projeto aprovado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, contendo detalhamento acerca da aplicação dos recursos provenientes do crédito a ser financiado pelo Programa EMPREENDER PB, acompanhado de orçamentos em caso de bens e/ou serviços a serem adquiridos com tais recursos, que devem ser fornecidos em formato que permita identificar o nome/razão social do emissor, CNPJ e endereço, bem como, fornecendo descritivo preciso dos bens e/ou serviços e de seu valor comercial.

3.9.3. São elegíveis à linha EMPREENDER COOPERATIVAS as PESSOAS JURÍDICAS que atendam todas as condições a seguir:

a. Receita bruta no último exercício fiscal igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil Reais);

b. Mínimo de 06 (seis) meses de atuação na área objeto do projeto técnico;

c. Demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira nos 90 (noventa) dias anteriores à data de submissão do projeto técnico à Secretaria Executiva do Empreendedorismo;

d. Objeto social e/ou Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

3.9.4. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER COOPERATIVAS são R\$5.000,00 (Cinco mil Reais) e R\$200.000,00 (Duzentos mil Reais), respectivamente.

3.9.5. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER COOPERATIVAS é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

3.9.6. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.9.7. O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, com carência de 12 (doze) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 48 (quarenta e oito) meses.

#### EMPREENDER COOPERATIVAS

EMPREENDER COOPERATIVAS					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 36 (trinta e seis)	12 (doze) meses	Até 48 (quarenta e oito) meses
Valor máximo	R\$ 200.000,00				

#### 3.10. EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

3.10.1. A linha de crédito EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA é destinada a PESSOAS JURÍDICAS, com foco específico nos Microempreendedores Individuais (MEI), Empresários Individuais (EI), Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Micro e Pequenas Empresas (ME/MPE) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), relacionadas ao setor de produção e desenvolvimento de produtos e processos com tecnologias inovadoras, que pretendam desenvolver projetos relacionados às áreas de: a) Tecnologia da Informação (TI) e Comunicação; b) Saúde; c) Energia; d) Biotecnologia; e) Mobilidade Urbana; f) Inclusão Digital; g) Desenvolvimento econômico e social.

3.10.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009), do(s) sócio(s) e/ou titulares/representantes da pessoa jurídica;

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;

d. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;

e. Contrato social da pessoa jurídica ou documento equivalente, com registro junto aos órgãos competentes;

f. Comprovante(s) de residência em nome do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

g. Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica;

h. Alvará de funcionamento emitido pelo município no qual se situa a sede da pessoa jurídica;

i. Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;

j. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;

k. Certidões negativas de débitos com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;

m. Currículo disponibilizado através da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

n. Projeto de inovação, observado o modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, submetido à Coordenação de Programas e Projetos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (FAPESQ/SEIRHMACT) e aprovado pelo Comitê de Seleção de Projetos de Inovação da FAPESQ/SEIRHMACT.

o. Balanço patrimonial relativo ao último exercício fiscal, ou comprovante(s) de entrega de declaração(ões) obrigatória(s) à Secretaria da Receita Federal do Brasil relacionada(s) ao último exercício fiscal.

3.10.3. São elegíveis à linha EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA as PESSOAS JURÍDICAS que atendam todas as condições a seguir:

a. Receita bruta no último exercício fiscal igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil Reais);

b. Mínimo de 06 (seis) meses de atuação na área objeto do projeto de inovação;

c. Demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira nos 90 (noventa) dias anteriores à data de submissão do projeto de inovação à Coordenação de Programas e Projetos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (FAPESQ/SEIRHMACT);

d. Objeto social e/ou Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

3.10.4. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA são: FAIXA 1 - R\$5.000,00 (Cinco mil Reais) e R\$30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente, para Microempreendedores Individuais (MEI), Empresários Individuais (EI) e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI); e FAIXA 2 - R\$30.000,00 (Trinta mil Reais) e R\$100.000,00 (Cem mil Reais), respectivamente, para Micro e Pequenas Empresas (ME/MPE) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

3.10.5. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

3.10.6. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.10.7. O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, com carência de 12 (doze) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 48 (quarenta e oito) meses.

EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FAIXA 1					
Microempreendedores Individuais (MEI), Empresários Individuais (EI) e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI)					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 36 (trinta e seis)	12 (doze) meses	Até 48 (quarenta e oito) meses
Valor máximo	R\$ 30.000,00				

EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FAIXA 2					
Micro e Pequenas Empresas (ME/MPE) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 30.000,00	0,64% a.m.	Até 36 (trinta e seis)	12 (doze) meses	Até 48 (quarenta e oito) meses
Valor máximo	R\$ 100.000,00				

#### 3.11. EMPREENDER CULTURAL

3.11.1. A linha de crédito EMPREENDER CULTURAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS relacionadas ao setor da economia da cultura.

3.11.2. Documentação necessária para PESSOAS FÍSICAS, em cópias legíveis, acompanhada dos



originais para conferência no ato da apresentação:

- a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);
- b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
- d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;
- e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB;
- f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

g. Currículo artístico-cultural

h. Projeto cultural, observado o modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, aprovado pela Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos (FIC) vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT);

3.11.3. Documentação necessária para PESSOA JURÍDICA, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009), do(s) sócio(s) e/ou titulares/representantes da pessoa jurídica;
- b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
- d. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;
- e. Contrato social da pessoa jurídica ou, em caso de associação ou cooperativa que atue no setor da economia da cultura, ata de constituição da associação/cooperativa, acompanhada de regimento interno e/ou estatuto;
- f. Comprovante(s) de residência em nome do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica inscrita/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;
- g. Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica;
- h. Alvará de funcionamento emitido pelo município no qual se situa a sede da pessoa jurídica;
- i. Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;
- j. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;
- k. Certidões negativas de débitos com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l. Currículo artístico-cultural da pessoa jurídica;

m. Projeto cultural, observado o modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, aprovado pela Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos (FIC) vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT);

n. Balanço patrimonial do último exercício fiscal;

3.11.4. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER CULTURAL são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente, para PESSOAS FÍSICAS, e R\$5.000,00 (Cinco mil Reais) e R\$80.000,00 (Oitenta mil Reais), respectivamente, para PESSOAS JURÍDICAS.

3.11.5. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER CULTURAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês) para PESSOAS FÍSICAS e para PESSOAS JURÍDICAS.

3.11.6. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.11.7. O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 46 (quarenta e seis) meses.

EMPREENDER CULTURAL – PESSOAS FÍSICAS					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 200,00	0,64% a.m.	Até 40 (quarenta)	06 (seis) meses	Até 46 (quarenta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 30.000,00				

EMPREENDER CULTURAL – PESSOAS JURÍDICAS					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 40 (quarenta)	06 (seis) meses	Até 46 (quarenta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 80.000,00				

### 3.12. EMPREENDER PREFEITURAS

3.12.1. A linha de crédito EMPREENDER PREFEITURAS é destinada a atender PREFEITURAS dos Municípios do Estado da Paraíba que pretendam viabilizar projetos que tenham por objeto o desenvolvimento local do empreendedorismo ou a promoção de ações que gerem ocupação e renda, alinhados com os objetivos da Lei Estadual nº 10.128, de 23 de outubro de 2013.

3.12.2. As Prefeituras interessadas deverão adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias para obtenção de expressa autorização legislativa para contratação de financiamento através da linha de crédito EMPREENDER PREFEITURAS e oferecimento da contragarantia exigida no art. 2º, inciso X da Lei Estadual nº 10.128, de 23 de outubro de 2013, devendo estabelecer e registrar - em instrumentos próprios e adequados - que o Governo do Estado da Paraíba e o Programa EMPREENDER PB não se responsabilizarão por qualquer impropriedades, falhas e/ou nulidades que venham a viciar e/ou invalidar de modo parcial ou total o processo de contratação, assumindo de forma expressa a responsabilidade exclusiva em caso de ocorrência de quaisquer situações da espécie que se apresentem, inclusive perante órgãos de Controle Interno, Externo e Judiciais, de quaisquer esferas do Poder Público.

3.12.3. As Prefeituras interessadas ficam desde já previamente notificadas de que deverão se responsabilizar diretamente pelo pagamento das parcelas de financiamento que venha a ser concedido pelo Programa EMPREENDER PB, não sendo admitida a contratação com secretaria(s) e/ou outro(s) órgão(s) da estrutura do governo municipal.

3.12.4. É vedada a concessão de financiamentos através da linha de crédito EMPREENDER PREFEITURAS para criação de programa(s) semelhante(s) ao Programa EMPREENDER PB no âmbito municipal, bem como, para qualquer projeto que envolva concessão de créditos à pessoas físicas e/ou jurídicas, sendo igualmente vedada a concessão de quaisquer financiamentos e/ou empréstimos pelas Prefeituras utilizando recursos provenientes da linha de crédito EMPREENDER PREFEITURAS.

3.12.5. As Prefeituras deverão realizar todos os procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais aplicáveis, para utilização dos recursos provenientes do financiamento que venha a ser concedido pelo Programa EMPREENDER PB, e assumir responsabilidade exclusiva perante todos os órgãos de fiscalização e controle de gestão pública por quaisquer procedimentos ou atos que venham a ser realizados e/ou sejam considerados em desconformidade com a legislação vigente.

3.12.6. A Secretaria Executiva do Empreendedorismo e o Programa EMPREENDER PB poderão realizar a liberação do crédito objeto do financiamento concedido em favor da(s) Prefeitura(s) de forma total, em parcela única, ou fragmentada, observando cronograma que poderá ser ajustado entre as partes e integrará o contrato de financiamento para todos os efeitos.

3.12.7. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009), do(a) Prefeito(a) do Município, do(a) Vice-prefeito(a), e dos Secretários Municipais cujas respectivas secretarias venham a utilizar os recursos provenientes do financiamento que vier a ser concedido pelo Programa EMPREENDER PB;
- b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) Prefeito(a) do Município, do(a) Vice-prefeito(a), e dos(as) Secretários(as) Municipais cujas respectivas secretarias venham a utilizar os recursos provenientes do financiamento que vier a ser concedido pelo Programa EMPREENDER PB, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;



c. Documento que comprove o efetivo e atual exercício do mandato pelo(a) Prefeito(a) do Município, do(a) Vice-prefeito(a), e dos(as) Secretários(as) Municipais cujas respectivas secretarias venham a utilizar os recursos provenientes do financiamento que vier a ser concedido pelo Programa EMPREENDER PB;

d. Comprovante(s) de residência em nome do(a) Prefeito(a) do Município, do(a) Vice-prefeito(a), e dos(as) Secretários(as) Municipais cujas respectivas secretarias venham a utilizar os recursos provenientes do financiamento que vier a ser concedido pelo Programa EMPREENDER PB, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

e. Comprovante de endereço da sede da Prefeitura Municipal;

f. Comprovante de inscrição e certidão de regularidade da Prefeitura Municipal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;

g. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Estadual;

h. Documentação comprobatória da existência de créditos e/ou receitas, livres e desimpedidos(as) de quaisquer ônus ou entraves, a que o município tenha direito junto ao Governo do Estado da Paraíba, inclusive os(as) de natureza tributária, a exemplo das transferências de recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e outros semelhantes, nos termos parágrafo único do art. 160 e 158, III e IV, todos da Constituição Federal, a serem ofertados(as) em contragarantia do financiamento a ser concedido pelo Programa EMPREENDER PB, e - se necessário – utilizados(as) para fins de quitação das obrigações assumidas;

i. Certidões negativas de débitos com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;

k. Projeto aprovado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, contendo detalhamento acerca da aplicação dos recursos provenientes do crédito a ser financiado pelo Programa EMPREENDER PB, acompanhado de orçamentos, pareceres e laudos técnicos que subsidiem o projeto, podendo ser solicitado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo o auxílio técnico de outros órgãos da estrutura do Governo do Estado da Paraíba e/ou externos para análise do projeto e/ou da documentação.

3.12.8. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PREFEITURAS são R\$50.000,00 (Cinquenta mil Reais) e R\$700.000,00 (Setecentos mil Reais), respectivamente.

3.12.9. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PREFEITURAS é de 0,68% a.m. (zero vírgula sessenta e oito por cento ao mês).

3.12.10. Em razão da contragarantia obrigatória a ser fornecida pela(s) Prefeitura(s), não é necessário para concessão de crédito e financiamento através da linha de crédito EMPREENDER PREFEITURAS a retenção do percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação de reserva garantidora;

3.12.11. O pagamento poderá ser dividido em até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais fixas, sem período de carência, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 42 (quarenta e dois) meses.

EMPREENDER PREFEITURAS					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 50.000,00	0,68% a.m.	Até 42 (quarenta e duas)	0(zero) meses	Até 42 (quarenta e dois) meses
Valor máximo	R\$700.000,00				

#### 4. DA RENOVACÃO

4.1. O procedimento de RENOVACÃO consiste em liberação de novo crédito para PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que já solicitaram e obtiveram crédito anterior junto ao Programa EMPREENDER PB e tenham efetuado o pagamento e quitação integral do financiamento concedido.

4.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que estiverem habilitadas ao procedimento de RENOVACÃO são consideradas tomadores finais de recursos que já comprovaram sua capacidade de cumprimento das regras do Programa EMPREENDER PB e, por isso, observarão processo simplificado quando da tramitação do pedido de RENOVACÃO, que independe de nova inscrição.

4.3. A habilitação ao procedimento de RENOVACÃO não assegura qualquer direito à concessão de novo crédito, que estará sempre sujeita à capacidade de atendimento do Programa EMPREENDER PB e disponibilidade orçamentária.

4.4. Para que a RENOVACÃO seja aceita, além de nova apresentação de todos os documentos exigidos para cada linha de crédito, exceto o Certificado de curso de capacitação fornecido ou certificado pelo Programa EMPREENDER PB, serão necessários ainda:

4.4.1. Comprovantes de pagamento e quitação do financiamento anterior, em cópias legíveis, acompanhadas dos originais para conferência no ato da apresentação.

4.4.2. Observância de período de mínimo de 12 (doze) meses após a data de efetiva liberação do crédito anterior registrada nos sistemas informatizados do Programa EMPREENDER PB;

4.4.3. Registros e/ou documento(s) que comprovem a aplicação do crédito concedido na(s) atividade(s) que fora(m) informada(s) à Secretaria Executiva do Empreendedorismo no processo de concessão anterior.

#### 5. DA RENEGOCIAÇÃO

5.1. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO consiste em alteração do contrato de financiamento para ajustar o instrumento a situações ocorridas em momento posterior ao da análise e concessão do crédito, que provocaram mudança(s) nas condições originais da avença.

5.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS habilitadas ao procedimento de RENEGOCIAÇÃO são aquelas que tenham contrato de financiamento que não tenha sido integralmente quitado, e que atendam a parâmetros e procedimentos estabelecidos unilateralmente pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

5.3. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO será concluído e formalizado exclusivamente por meio de aditivo contratual mutuamente firmado entre as partes signatárias.

5.4. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará os parâmetros e procedimentos unilateralmente estabelecidos pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, que poderá interromper e/ou rejeitar a pretensão até a celebração do aditivo contratual.

5.5. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO só poderá ser realizado uma única vez em relação a cada contrato de financiamento.

5.6. Para que a RENEGOCIAÇÃO seja aceita, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá exigir documentação adicional a ser especificada em cada situação.

5.7. Os prazos a serem disponibilizados para fins de RENEGOCIAÇÃO serão unilateralmente estabelecidos pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos.

5.8. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO somente será autorizado/realizado mediante pagamento de valor inicial substancial (entrada), em percentual e/ou importe a ser unilateralmente estabelecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos.

5.9. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará a incidência de juros aplicáveis ao crédito concedido, inclusive no período de carência.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A qualquer tempo em que se constate que ocorreu desvio de finalidade na utilização do crédito concedido através do Programa EMPREENDER PB, ou fraude no processo/procedimento de concessão, a pessoa física e/ou jurídica envolvida ficará impossibilitada de obter novo crédito junto ao Programa EMPREENDER PB, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

6.2. É vedado aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER PB a obtenção de financiamentos em mais de uma linha de crédito ao mesmo tempo.

6.3. Em caso de falecimento de pessoa física que tenha contrato de financiamento não quitado junto ao Programa EMPREENDER PB, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo, uma vez devidamente comunicada por meio de requerimento formal acompanhado de documento comprobatório, poderá utilizar valores disponíveis a título de reserva garantidora para quitação da obrigação.

6.4. A reemissão de boletos de cobrança e/ou outros instrumentos bancários semelhantes, utilizados pelas pessoas físicas ou jurídicas que obtiveram crédito junto ao Programa EMPREENDER PB para fins de pagamento do financiamento concedido, está sujeita a cobrança das respectivas tarifas bancárias, a serem recolhidas através de procedimento estabelecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

6.5. O(s) crédito(s) que foram efetivamente liberado(s) aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER PB somente serão concedidos através de operação bancária de transferência de recursos para conta bancária de titularidade daqueles, a ser regularmente informada pelos mesmos e mantida ativa e utilizável para tal finalidade, responsabilidade esta que cabe exclusivamente àqueles, que declaram estarem expressamente cientes da total e absoluta ausência de responsabilidade do Governo do Estado

da Paraíba e do Programa EMPREENDER PB por eventuais cobranças, bloqueios, descontos de taxa(s), tarifa(s) bancárias e/ou amortizações de dívida(s) realizadas diretamente pelas instituições bancárias às quais a conta informada estiver vinculada, que impliquem em indisponibilidade parcial ou total do crédito concedido pelo Programa EMPREENDER PB.

6.6. Ocorrendo situação na qual a instituição bancária informe a impossibilidade de realização do crédito e/ou realize a devolução dos recursos objeto da operação bancária de transferência para conta bancária efetivamente informada pelo tomador final de recursos, ocorrerá a imediata rescisão do contrato de financiamento firmado entre as partes, independentemente de qualquer outro aviso e/ou comunicação, com a consequente extinção e arquivamento do processo de concessão, ficando o tomador final de recursos impedido de obter novo crédito no Programa EMPREENDER PB até o encerramento do respectivo exercício anual no qual ocorreu a operação bancária sem sucesso.

6.7. A qualquer tempo em que se constate a ausência e/ou divergência em documento(s) necessário(s) ao(s) processo(s) de concessão, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá determinar o indeferimento e arquivamento sumário do(s) pedido(s).

6.8. É vedada a concessão de créditos do Programa EMPREENDER PB a servidores públicos estaduais da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, sejam estes efetivos e/ou comissionados, assim como aos estagiários e prestadores de serviço terceirizados contratados pelo órgão.

6.9. A Secretaria Executiva do Empreendedorismo decidirá todos os casos omissos relacionados ao Programa EMPREENDER PB.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2017.

**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
**Secretária Executiva do Empreendedorismo**